



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Decreto n.º 110/2018

Jardim-MS, 20 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 072/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso VII e no parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar nº 045/2005 e §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 072/2010, Lei Federal, nº 9.717/1998, Portaria MPS Nº 403/2008, Portaria MPS Nº 746/2011 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2010,

Considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jardim – IPJ, e,

Considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual (data base de 31 de dezembro de 2017),

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano	Saldo Inicial R\$	(+) Juros R\$	(+) Aporte Anual R\$	Saldo Final R\$	Aporte Mensal R\$
2018	117.588.664,90	7.055.319,89	2.085.817,55	122.558.167,24	173.818,13
2019	122.558.167,24	7.353.490,03	2.940.369,55	126.971.287,72	245.030,80
2020	126.971.287,72	7.618.277,26	3.631.538,65	130.958.026,34	302.628,22
2021	130.958.026,34	7.857.481,58	4.339.789,19	134.475.718,73	361.649,10
2022	134.475.718,73	8.068.543,12	5.065.443,56	137.478.818,29	422.120,30
2023	137.478.818,29	8.248.729,10	5.808.829,59	139.918.717,80	484.069,13
2024	139.918.717,80	8.395.123,07	6.570.280,62	141.743.560,25	547.523,38
2025	141.743.560,25	8.504.613,61	7.350.135,59	142.898.038,27	612.511,30
2026	142.898.038,27	8.573.882,30	8.148.739,17	143.323.181,39	679.061,60
2027	143.323.181,39	8.599.390,88	8.966.441,77	142.956.130,50	747.203,48
2028	142.956.130,50	8.577.367,83	9.803.599,71	141.729.898,63	816.966,64
2029	141.729.898,63	8.503.793,92	10.660.575,26	139.573.117,28	888.381,27
2030	139.573.117,28	8.374.387,04	11.537.736,77	136.409.767,55	961.478,06
2031	136.409.767,55	8.184.586,05	12.435.458,74	132.158.894,87	1.036.288,23
2032	132.158.894,87	7.929.533,69	13.354.121,92	126.734.306,64	1.112.843,49
2033	126.734.306,64	7.604.058,40	14.212.742,53	120.125.622,52	1.184.395,21
2034	120.125.622,52	7.207.537,35	14.393.244,36	112.939.915,51	1.199.437,03
2035	112.939.915,51	6.776.394,93	14.576.038,56	105.140.271,89	1.214.669,88
2036	105.140.271,89	6.308.416,31	14.761.154,25	96.687.533,95	1.230.096,19
2037	96.687.533,95	5.801.252,04	14.948.620,91	87.540.165,08	1.245.718,41
2038	87.540.165,08	5.252.409,90	15.138.468,39	77.654.106,59	1.261.539,03
2039	77.654.106,59	4.659.246,40	15.330.726,94	66.982.626,05	1.277.560,58
2040	66.982.626,05	4.018.957,56	15.525.427,17	55.476.156,44	1.293.785,60
2041	55.476.156,44	3.328.569,39	15.722.600,10	43.082.125,73	1.310.216,67
2042	43.082.125,73	2.584.927,54	15.922.277,12	29.744.776,16	1.326.856,43
2043	29.744.776,16	1.784.686,57	16.124.490,04	15.404.972,70	1.343.707,50
2044	15.404.972,70	924.298,36	16.329.271,06	0,00	1.360.772,59



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º - O valor total do déficit atuarial será pago pelo município de Jardim, em aportes financeiros mensais, em consonância com a legislação federal aplicável, pelo prazo remanescente da data da publicação deste Decreto até dezembro de 2044.

§ 2º - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência.

§ 3º - Nos termos da Lei Complementar nº 166/2017, em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA – IBGE, acrescida de juros de 1% ao mês, calculados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo repasse.

§ 4º - O valor mensal do aporte deverá ser rateado entre a Prefeitura do Município de Jardim, a Câmara de Vereadores e os demais órgãos da administração municipal na proporção de cada folha de remuneração de ativos, base da contribuição patronal mensal ao RPPS.

Art. 2º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo até dezembro de 2044, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 141/2017 e demais disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim